

**MINUTA DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA COMERCIAL NORTE SUL LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, com Sede à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no **CNPJ Nº 26.461.699/0376-96**, neste ato representada por seu **Superintendente Regional Interino**, e por seu **Gerente de Finanças e Administração**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA COMERCIAL NORTE SUL LTDA.**, com sede na Avenida Maruípe, 2757, Santa Luíza, Vitória, Espírito Santo, CEP Nº 29.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.413.219/0001-31, Inscrição Estadual nº 080.978.74-6, neste ato, representada por seu **sócio gerente**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, objetivando sua alteração ao Contrato Original, sob a égide da Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto o presente **Termo Aditivo** é a prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 06/2018, firmado originalmente em 28/05/2018, em consonância com a Cláusula Segunda.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato original, com início em 28 de maio de 2022 a 28 de maio de 2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente **Termo Aditivo** correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONAB, através da **Nota de Empenho: 2022NE000142**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO DESCONTO**

4.1. O preço global anual estimado, com base na proposta da CONTRATADA, para o fornecimento de gasolina comum é de R\$ 23.756,70 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), que corresponde a quantidade anual estimada de 3.300l (três mil e trezentos litros).

- 4.2. O preço global anual estimado, com base na proposta da CONTRATADA, para o fornecimento de óleo diesel comum, é de R\$ 5.119,20 (cinco mil, cento e dezenove reais e vinte centavos), que corresponde a quantidade anual estimada de 800l (oitocentos litros).
- 4.3. O preço global anual estimado, com base na proposta da CONTRATADA, para o fornecimento de óleo diesel S10, é de R\$ 19.497,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), que corresponde a quantidade anual estimada de 3.000l (três mil litros).
- 4.4. O preço global anual estimado, com base na proposta da CONTRATADA, para o fornecimento de álcool etílico, é de R\$ 1.769,70 (mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), que corresponde a quantidade anual estimada para a reserva de contingência de 300l (trezentos litros).
- 4.5. Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6. O percentual de desconto único ofertado pela CONTRATADA, para o fornecimento dos combustíveis de que tratam os subitens 4.1 a 4.4 desta Cláusula, é de 2% (dois por cento), a ser deduzido do valor de cada fornecimento. O percentual de desconto único em apreço é FIXO e IRREAJUSTÁVEL.
- 4.7. A CONAB pagará pelos produtos contratados o preço de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, na praça de Vitória/ES, menos o desconto concedido no contrato.
- 4.8. Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Vitória-ES, na data de seu fornecimento, conforme publicação do Painel de Preços do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.
- 4.9. Caso haja, na data do fornecimento, discrepância entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro praticado no mercado varejista de Vitória - ES, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor, consoante publicação acima referenciada.
- 4.10. Caso a CONTRATADA cobre acima do preço da bomba, será notificada por escrito pela CONAB, na primeira reincidência. Na segunda será multada, e na terceira vez em diante, a critério da CONAB, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

- 5.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 6.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Assinam pela Contratante: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/ES.**

**WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER  
SOUZA**

**KERLEY MESQUITA DE**

Assina pela Contratada: **COMERCIAL NORTE SUL LTDA.**

**DENISON FERREIRA PASCOAL**

Sócio Gerente

Vitória, 20 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER, Gerente de Área Regional - Conab**, em 20/04/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denison Pascoal, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY MESQUITA DE SOUZA, Superintendente Regional - Conab**, em 03/05/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21266826** e o código CRC **C0280761**.

Referência: Processo nº.: 21217.000264/2017-54

SEI: nº.: 21266826